



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Lei Complementar nº 101/2000

Aspectos Gerais

Introdução

- **Origens da lei**

- ◆ Crise Fiscal - Endividamento (nível internacional)
- ◆ Pressões externas (FMI) Ajustes-
- ◆ Ideologia Neo-liberal

- **Antecedentes**

- ◆ CRFB - Art. 169 - ADCT Art. 39 "*caput*" e Parágrafo Único
- ◆ Proposta de Reforma do Estado
- ◆ Leis Camata I e II



**Entre
Outras**

CRISE FISCAL

- **Avaliação das “causas” do entrave do Estado Brasileiro:**
- **Excesso de Dívidas;**
 - ◆ **O principal (maior) agregado das despesas = Pessoal**
- **Excesso de Burocracia e Estrutura Rígida;**
 - ◆ **Excesso de Direitos Adquiridos e vantagens para servidores.**

CRISE FISCAL

- **Avaliação:**
- Orçamento desequilibrado gera *Déficit* e este aumenta a Dívida;
- O excesso de dívida compromete as ações do Estado (não atende o essencial)
- A excessiva participação do Estado na disputa por poupanças, desloca a iniciativa privada, elevando as taxas de juros;
 - ➔ **Emitindo títulos ou moeda**

CRISE FISCAL

- O agregado com maior participação nas Despesas (correntes) = Despesas com Pessoal;
 - ◆ As garantias constitucionais / vantagens
 - ☞ Aposentadoria Integral;
 - ☞ As incorporações.
 - ☞ Os planos de Cargos e Salários;

Os 65% da CRFB e os 60% das Leis Camata e LRF

Os artigos citados - CRFB

- **Art. 169** - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
 - ◆ **Art. 38 (ADCT)**- Até a promulgação da lei complementar referida no art. 169, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despende com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.
-

Considerações sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal

Compõe-se de um conjunto de normas para que a União, os Estados e os Municípios administrem com prudência suas receitas e despesas, e evitem desequilíbrios orçamentários e o endividamento excessivo.

Entes Abrangidos

- **Nível Municipal**
 - **Poder Executivo: a Prefeitura do Município;**
 - **Poder Legislativo: a Câmara de Vereadores.**

A ABRANGÊNCIA DA LRF

**ADMINISTRAÇÃO
DIRETA, FUNDOS**

**INDIRETA -EMPRESA
ESTATAL (EMP.
PÚBLICA E SOC.
EC.MISTA)
DEPENDENTE**

**União, Estados
DF e
Municípios**

**INDIRETA -
FUNDACIONAL e
AUTÁRQUICA**

~~**INDIRETA - EMPRESA
ESTATAL NÃO
DEPENDENTE**~~

Empresa Controlada/Dependente

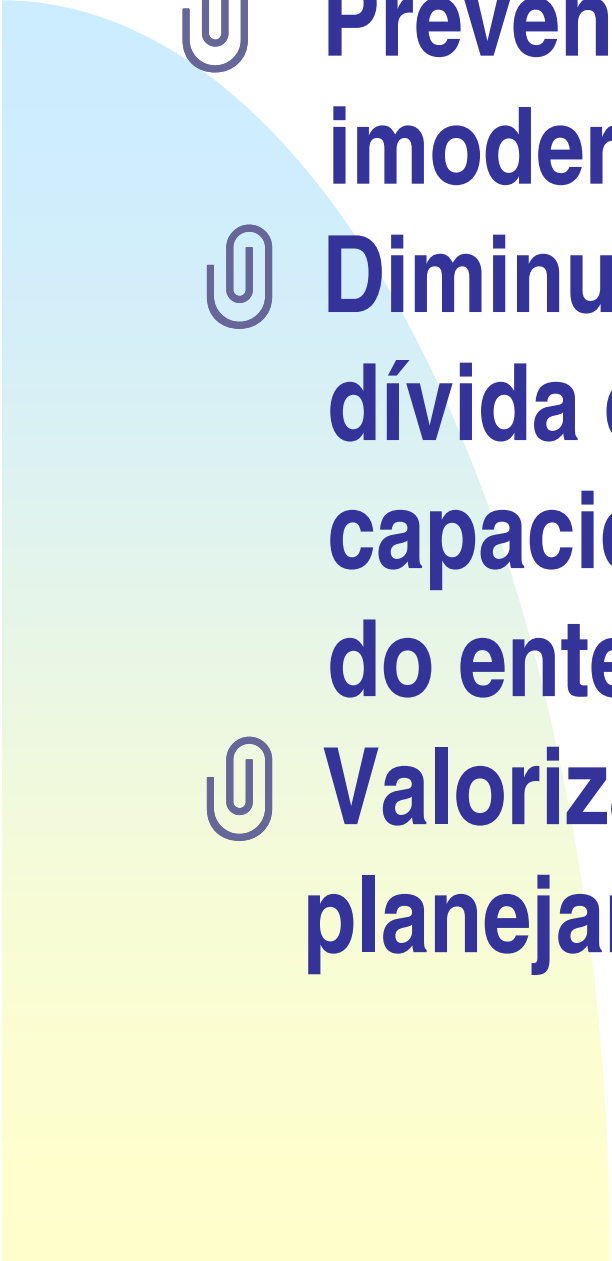
- **II - empresa controlada:** sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;
- **III - empresa estatal dependente:** empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

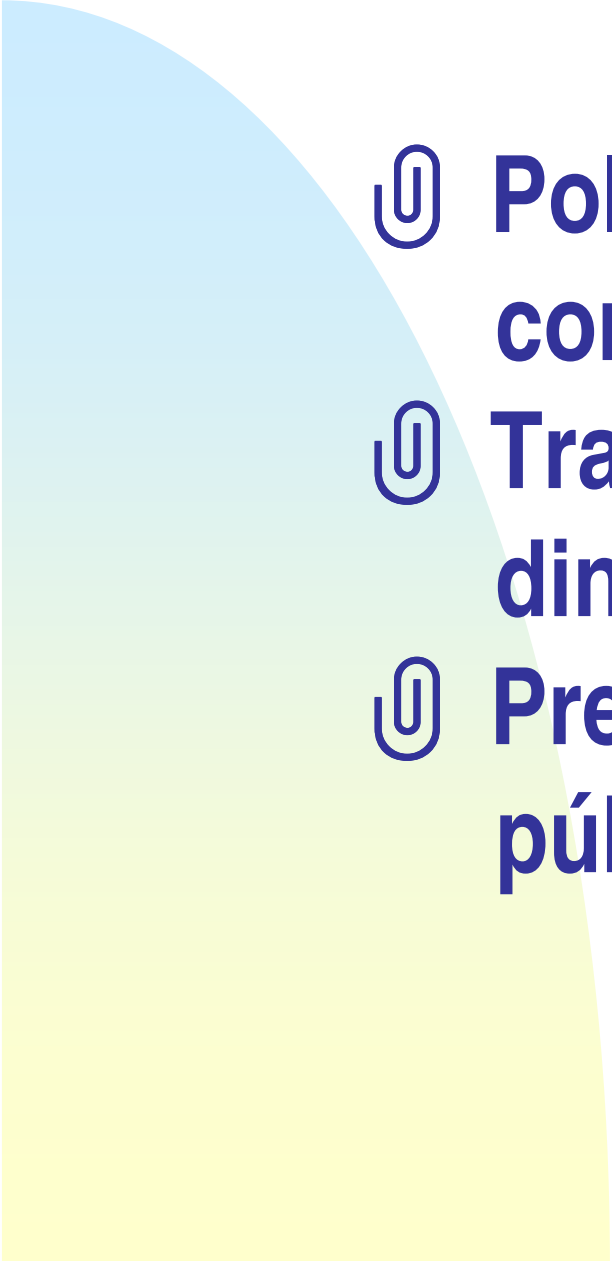
➤ Redefinido pela Resolução 43/01 e 05/02 SF

A retaguarda para a LRF

- **Capítulo II – Título VI da CF – Arts. 163, 164, 165, 166, 167 e 169.**
- **O art. 165, § 9º remete para futura Lei Complementar a incumbência de:**
- **“estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial e da administração direta e indireta, bem como para instituição e funcionamento de fundos”**

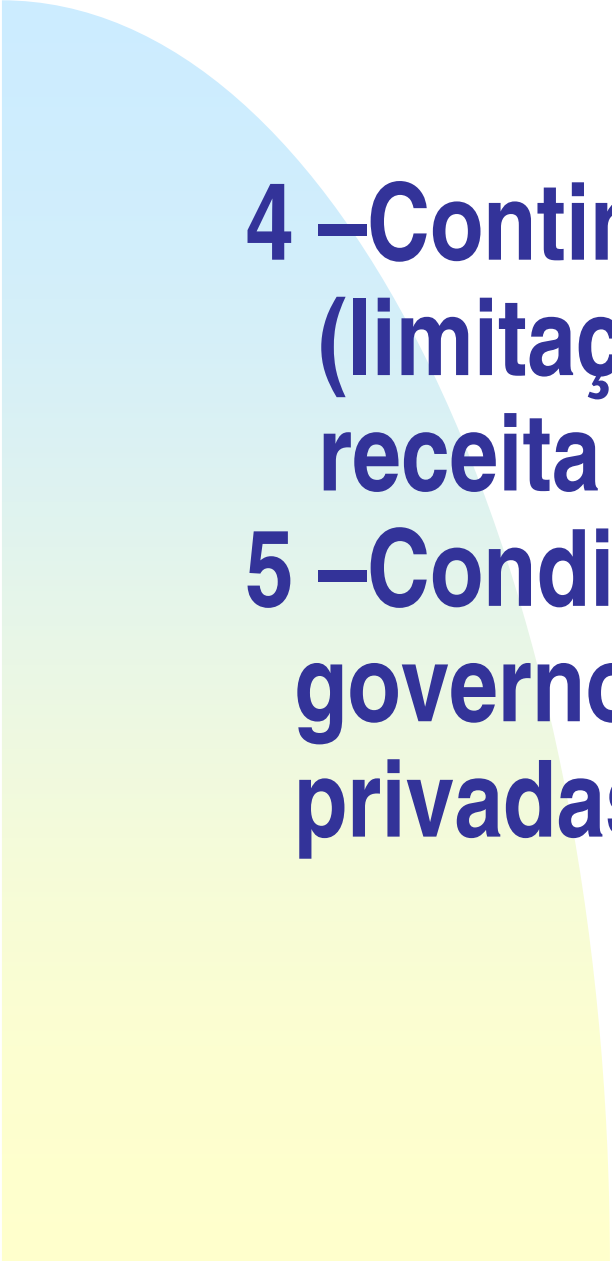
Princípios básicos de responsabilidade no trato do dinheiro público

- 
- 📎 **Prevenção de *deficits* imoderados e injustificados**
 - 📎 **Diminuição do estoque da dívida em nível equivalente à capacidade de geração de receita do ente federado**
 - 📎 **Valorização do processo de planejamento orçamentário**

- 
- 📎 **Política tributária previsível e controlada;**
 - 📎 **Transparência na aplicação do dinheiro público;**
 - 📎 **Preservação do patrimônio público.**

A prevenção de *déficits* imoderados principia por:

- 1 – limitação das despesas de pessoal, por nível de governo e por Poder;**
- 2 – obstáculos para se gerarem novas despesas, notadamente as incomprimíveis, inadiáveis e de natureza continuada;**
- 3 – necessidade de compensação financeira em vista de toda e qualquer forma de renúncia de receita pública;**

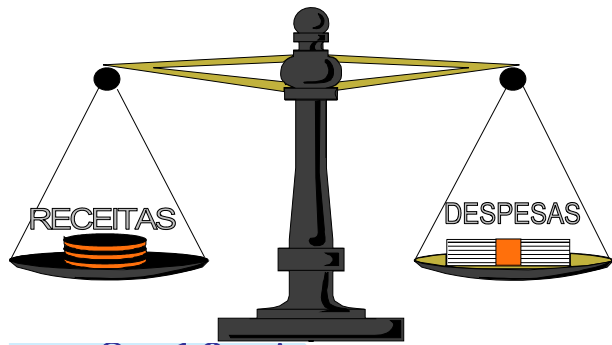
- 
- 4 –Contingenciamento de dotações (limitação de empenhos) quando a receita evoluir aquém do esperado;**
 - 5 –Condições para repasses entre governos e destes para instituições privadas**

A diminuição do estoque da dívida em nível equivalente à capacidade arrecadatória do ente federado

- 1 – obtenção de superávits primários para honrar o principal e os juros da dívida;**
- 2 – restrição do processo de endividamento, nele incluídos os Restos a Pagar incorridos nos oito últimos meses de gestão;**
- 3 – impõe limites máximos de observância contínua para a dívida consolidada.**

A preservação do patrimônio público

- 1 – proibição de se aplicarem fundos previdenciários em investimentos de risco (ou empréstimos ao executivo ou a servidores)**
- 2 – manutenção do valor do acervo permanente, vale dizer, o produto da alienação de equipamentos, imóveis, empresas estatais, deve, no mais das vezes, ser aplicado em despesas de capital (pagamento da dívida, renovação do patrimônio ou Regime próprio de previdência);**
- 3 – vedação de se iniciarem novos projetos, sem que os antigos já estejam adequadamente atendidos;**



Objetivos da LRF

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Os objetivos da LRF - Art. 1º

- **A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL PRESSUPÕE:**
- **Ação Planejada e Transparente**
 - ◆ Finalidade:
 - ☞ **prevenir riscos**
 - ☞ **corrigir desvios**

OBJETIVOS

EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

O conceito de responsabilidade na Gestão Fiscal, art. 1º, em seu § 1º, - Pontos:

- **Prevenção de riscos**
- **requer diagnóstico e identificação dos problemas, em suas causas principais, e a adoção de medidas para diminuir ou impedir sua continuidade.**

O conceito de responsabilidade na Gestão Fiscal, art. 1º, em seu § 1º, - Pontos:

- **Corrigir desvios:**
- **Diante dos afastamentos detectados em relação aos objetivos e seus parâmetros fixados, atuar de forma eficiente e eficaz para rever prontamente as ações. Rever procedimentos e reformular atitudes exige, portanto, rígido acompanhamento dos objetivos e metas traçadas na etapa de planejamento.**

Os objetivos da LRF - Art. 1º

- **O PROCESSO PARA ATINGIR OS OBJETIVOS:**
 - ◆ **CUMPRIMENTO DE METAS E RESULTADOS ENTRE RECEITAS E DESPESAS**
 - ◆ **OBEDIÊNCIA A LIMITES E CONDIÇÕES**
 - ◆ **EXCLUSÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
 - ◆ **LIMITE - GERAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL**
 - ☞ **REESTRUTURAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL**
 - ◆ **DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA**
 - ☞ **LIMITES - OPERAÇÕES DE CRÉDITO (inclusive ARO)**
 - ☞ **CONTROLE - CONCESSÃO DE GARANTIAS**
 - ☞ **RESTRIÇÕES - INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

Obediência a limites e condições para variáveis básicas das finanças públicas

- **Renúncia de receitas;**
- **Geração de despesas com pessoal e de seguridade social;**
- **Dívidas consolidada e mobiliária;**
- **Operações de Crédito;**
- **Concessão de Garantias;**
- **Inscrição em Restos a Pagar.**

Os Controles Localizados

- **EM SÍNTESE, FORAM ESTABELECIDOS CONTROLES LOCALIZADOS (LC 101/00)**
- **Controle dos gastos com pessoal;**
- **Limites de endividamento;**
- **Organização do sistema próprio de previdência;**
- **Transferência de recursos constitucionais e voluntários;**
- **Metas e Resultados: primário e nominal.**

Responsabilização pela Gestão Fiscal

- A novidade da LRF reside no fato de responsabilizar, especificamente a parte da gestão financeira, a partir de um acompanhamento sistemático de desempenho periódico (**bimestral, quadrimestral, semestral e anual**).

PENALIDADES

- **Na seqüência do processo evolutivo, e em decorrência das exigências das forças vivas da sociedade, e dos escândalos fiscais, foram elaboradas:**
- **Lei Complementar 101/2000 (05.05.2000),**
- **Lei Federal 10.028 de 19.10.2000. Crimes contra as Finanças Públicas**